FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
FF/DAF/NCP/Setor de Licitações e Credenciamentos

EDITAL

Nº do Processo: 262.00004721/2026-73

Interessado: FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assunto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes

PREGÃO ELETRÔNICO: 267/2026 (https://compras.sp.gov.br/)

PREGÃO ELETRÔNICO FF: 90045/2026

CONTRATANTE (UASG): 261101 – Fundação Florestal

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção e conservação de áreas verdes, jardins e serviços correlatos, distribuídos em 7 grupos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.286.286,85 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) (estimativa para 30 meses)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **11/12/2026** às **09 h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, nos termos legais e conforme o grupo

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do **Banco do Brasil** - Decreto Estadual nº 62.867/2017.

(REPUBLICADO)

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 20
11. DOS RECURSOS. 21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 25

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 262.00004721/2026-73

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FUNDAÇÃO FLORESTAL, por meio do Setor de Licitações e Credenciamentos, UASG 261101, com endereço institucional a confirmar antes da publicação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins, gramados e áreas verdes das unidades administradas pela Fundação Florestal, incluindo atividades complementares previstas no Termo de Referência, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em 7 (sete) grupos, formados pelos itens e quantitativos definidos no Termo de Referência e na planilha-modelo de proposta do Anexo IV, facultando-se ao licitante a participação em 1 (um) ou mais grupos, devendo oferecer proposta para TODOS os itens integrantes de cada grupo selecionado. O julgamento será pelo menor preço total de cada grupo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Lei Complementar nº 123, de 2006Lei nº 14.133, de 2021Para os Grupos 1 a 7, a participação é ampla, sendo aplicáveis, quando atendidos os pressupostos legais, as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme decisão motivada nos autos do processo administrativo, em razão da natureza comum dos serviços, do parcelamento em grupos e da viabilidade de execução por empresas individualmente habilitadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço total de cada grupo de que desejem participar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente aos valores indicados no subitem 4.2.7 para cada grupo ao qual o licitante concorrer, cumulativamente em caso de participação em mais de um grupo, observado o limite legal de 1% (um por cento) do respectivo valor estimado da contratação.

4.2.2. O licitante deverá constituir a garantia de proposta previamente à abertura da sessão pública, considerando-se, para fins de verificação da tempestividade, a data e o horário do efetivo recolhimento, emissão ou contratação do instrumento de garantia, conforme a modalidade escolhida dentre aquelas previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A comprovação documental da garantia de proposta, mediante apresentação de comprovante de recolhimento, apólice, fiança ou documento equivalente, será solicitada exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada grupo, após o encerramento da fase de lances, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, devendo ser comprovada sua constituição no prazo estabelecido no subitem 4.2.2.

4.2.3.1. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação do licitante, a comprovação da garantia de proposta será exigida dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e as mesmas condições e prazos de constituição estabelecidos neste Edital.

4.2.4. Serão aceitas as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no Termo de Referência.

4.2.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação acarretará a execução integral da garantia de proposta relativa ao respectivo grupo, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Quando concorrer a mais de um grupo, o licitante deverá constituir garantia correspondente à soma dos valores exigidos para os respectivos grupos, admitida a apresentação de instrumentos individualizados ou de instrumento único, desde que este identifique expressamente os grupos abrangidos e o valor garantido para cada um, assegurada a possibilidade de execução e liberação individualizada das respectivas garantias.

4.2.7. Os valores da garantia de proposta para cada grupo são os seguintes:

Grupo	Valor da garantia
Grupo 1	R$ 14.500,00
Grupo 2	R$ 2.000,00
Grupo 3	R$ 1.900,00
Grupo 4	R$ 13.000,00
Grupo 5	R$ 8.800,00
Grupo 6	R$ 5.800,00
Grupo 7	R$ 15.900,00

4.2.8. A Administração verificará a regularidade, a suficiência e a tempestividade da garantia de proposta apresentada, considerando obrigatoriamente sua constituição anterior à abertura da sessão pública, não sendo admitida a constituição de garantia posteriormente a esse marco temporal.

4.2.9. A ausência de comprovação da garantia de proposta regularmente constituída, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, implicará a exclusão do licitante do respectivo grupo, assegurada a possibilidade de realização de diligência destinada exclusivamente à comprovação de condição preexistente, vedada a constituição posterior da garantia.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 , excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas , empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* .

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do grupo para o período de 30 (trinta) meses, cadastrado como item único no sistema eletrônico, devendo a proposta comercial detalhada contemplar os preços unitários e totais dos serviços integrantes do respectivo grupo, conforme modelo constante do Anexo IV.

5.1.2. Os quantitativos dos serviços integrantes de cada grupo deverão observar aqueles estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, sendo obrigatória a cotação integral dos serviços do grupo selecionado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo, cadastrado como item único no sistema eletrônico, correspondente à integralidade dos serviços que o compõem para o período de 30 (trinta) meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto intermediários como em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (um real), incidente sobre o valor global do grupo cadastrado como item único no sistema eletrônico..

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, em cada grupo.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, contendo os preços unitários e totais dos serviços integrantes de cada grupo.

7.9.1.1.1. Quando necessário à aferição da exequibilidade dos preços ofertados, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos e justificativas pertinentes.

7.9.1.1.1.1. Para os serviços contemplados no CADTERC – Volume 18, a planilha de composição de custos deverá observar obrigatoriamente a estrutura e o modelo referencial estabelecidos no referido caderno técnico, admitida a utilização de coeficientes de produtividade, quantitativos de profissionais e custos próprios devidamente justificados, sem alteração da estrutura do modelo.

7.9.1.1.1.2. Para os serviços não contemplados no CADTERC, a composição de custos deverá observar, no que couber, a mesma estrutura referencial, consideradas as particularidades de cada serviço.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Referências coletivas utilizadas na estimativa do CADTERC, Vol. 18 (ago/2026), Quadro 22: SINDVERDE / FEMACO-SP / SIEMACO-SP (jardinagem) e SINAECO / SEESP (responsável técnico), conforme enquadramento; confirmar o(s) instrumento(s) específico(s), data-base e vigência nos autos antes da publicação.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao

último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha de proposta comercial, conforme modelo constante do Anexo IV, com os preços unitários e totais dos serviços integrantes do grupo, devidamente adequados ao valor final ofertado.

7.11.1. A apresentação da planilha detalhada de composição de custos e formação de preços será exigida quando necessária à análise de exequibilidade, observadas as disposições do subitem 7.9 e seus respectivos desdobramentos.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, será exigida declaração de conhecimento das informações e condições locais para a execução do objeto, assegurado o direito à vistoria facultativa, podendo o licitante substituí-la pela declaração formal de seu responsável técnico conforme os anexos e o Termo de Referência.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

da ata de habilitação ou inabilitação.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos oficiais indicados na publicação, observadas as regras de acesso do SEI/SP.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA FF 017/2025, de 13 de outubro de 2025, publicada na edição de 14 de outubro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, preferencialmente pelos canais oficiais da plataforma Compras.gov.br, observadas as informações do aviso de licitação.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* _____, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante assinatura de TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. Lei nº 14.133, de 2021O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo, conforme publicação oficial.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. ANEXO I.2 – Cronograma de Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Áreas Verdes;

14.16.1.3. ANEXO I.3 – Locais de Prestação dos Serviços e Contatos;

14.16.1.4. ANEXO I.4 – Planilha Orçamentária de Valores Unitários e Totais Estimados para 30 (trinta) meses;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Portaria Normativa FF/DE nº 017/2025;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

14.16.4.1. ANEXO IV.1 – Modelo de Planilha Eletrônica de Proposta de Preços por Grupo – 7 (sete) grupos e período de 30 (trinta) meses, em formato XLSX;

14.16.4.2. ANEXO IV-A – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – CADTERC Volume 18, em formato XLSX, destinado à demonstração da exequibilidade dos preços ofertados;

14.16.5. ANEXO V – Modelos de Declarações;

14.16.6. ANEXO VI – Modelos referentes à Vistoria Prévia;

14.16.7. ANEXO VIII – Avaliação de Execução de Serviços.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

Demais documentos que compões o ANEXO I – Termo de Referência

- ANEXO I.2 – Cronograma de Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Áreas Verdes;
- ANEXO I.3 – Locais de Prestação dos Serviços e Contatos; e
- ANEXO I.4 – Planilha Orçamentária de Valores Unitários e Totais Estimados para 30 (trinta) meses

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO III - PORTARIA NO RMATIVA FF/DE 017/2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal;

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - No âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III - DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado

do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;

2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;

4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV - DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V - DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual. § 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

§ 3º - A avaliação das circunstâncias será feita na fase de dosimetria da pena.

SEÇÃO II - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos § 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - os limites mínimos da sanção aplicável respeitarão o art. 156, §3º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;

2. o dispositivo pertinente à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Diretor Executivo, para julgamento, deverá:

1. descrever suscintamente os fatos imputados;

2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;

4. relacionar as peças principais dos autos;

5. conter a análise das manifestações da defesa; e

6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Diretor Executivo e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;

2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Diretor Executivo.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Diretor Executivo, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Diretor Executivo a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Assessoria Jurídica da FF, será remetido para deliberação do Diretor Executivo.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Diretor Executivo para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Diretor Executivo.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III - DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração; d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento:

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART’s do CREA e/ou RRT’s do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho. XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta. Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO IV

MODELO REFERENTE À PLANILHA DE PROPOSTA POR GRUPO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2026 | PROCESSO SEI Nº 262.00004721/2026-73

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

2. PROPOSTA COMERCIAL – RESUMO POR GRUPO

Apresentamos proposta para a prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes das unidades administradas pela Fundação Florestal, conforme o Termo de Referência e a planilha eletrônica integrante deste Anexo IV, para o período de 30 (trinta) meses.

Grupo	Participação (sim/não)	Valor global ofertado – 30 meses (R$)
1		R$ _____
2		R$ _____
3		R$ _____
4		R$ _____
5		R$ _____
6		R$ _____
7		R$ _____

Valor global dos grupos efetivamente ofertados: R$ _____

Por extenso: _____

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

• A proposta será apresentada para um ou mais grupos, abrangendo obrigatoriamente todos os itens de cada grupo selecionado, sem cotação parcial de seus itens.

• Os valores e quantitativos detalhados constam da planilha eletrônica Anexo IV – Proposta por Grupo, que integra esta proposta e prevalece para demonstrar a composição dos preços unitários e totais; eventuais divergências deverão ser saneadas na forma do edital.

• Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, uniformes, EPI/EPC, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação de resíduos, despesas administrativas e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

• Comprometemo-nos a executar os serviços nas condições do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, observadas as especificações, periodicidades e quantidades aplicáveis a cada unidade.

• O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

4. FORMALIZAÇÃO

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA – 7 GRUPOS / 30 MESES

Está disponível para download nos links abaixo:

https://www.fflorestal.sp.gov.br/fflorestal/editais/contratacoes/pregao_eletronico e

https://www.gov.br/pncp/pt-br

O modelo de proposta integra este edital como arquivo eletrônico denominado “Anexo_IV_Proposta_7_Grupos_Areas_Verdes.xlsx”. O licitante poderá escolher um ou mais grupos, sendo obrigatória a cotação integral de todos os itens do grupo escolhido. Os campos editáveis de preços unitários encontram-se destacados na planilha; o preço total do grupo será calculado automaticamente.

ANEXO IV-A – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CADTERC VOLUME 18

A planilha detalhada de composição de custos e formação de preços será exigida mediante convocação do Pregoeiro, quando necessária à demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

O modelo disponibilizado pela Administração reproduz a estrutura dos principais quadros do CADTERC – Volume 18, cujas fórmulas foram reconstruídas com base no caderno técnico oficial, não constituindo o arquivo Excel original do CADTERC.

A utilização do modelo disponibilizado é facultativa, sendo admitida a apresentação de planilha própria, desde que observadas a estrutura, a metodologia de cálculo e as rubricas de composição de custos estabelecidas no CADTERC. Os parâmetros utilizados na apuração dos encargos sociais e trabalhistas deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo complementar, quando aplicável.

Para os serviços especializados não contemplados no CADTERC, deverá ser apresentada planilha de composição de custos específica, considerando as particularidades e os recursos necessários à execução de cada serviço.

Caberá à licitante verificar a consistência das fórmulas, dos cálculos e das informações apresentadas, responsabilizando-se integralmente pelos valores que compõem sua proposta comercial.

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 267/2026, Processo nº 262.00004721/2026-73, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO SOBRE REGIME TRIBUTÁRIO E RETENÇÕES APLICÁVEIS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mails: _____

Prezados (as),

Em cumprimento às exigências do Pregão Eletrônico nº 267/2026 (FF 90045/2026), Processo n° 262.00004721/2026-73, referente à contratação para prestação de serviços ou fornecimento de bens, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adota o seguinte regime tributário:

- ( ) Lucro Real
- ( ) Lucro Presumido
- ( ) Simples Nacional – com retenções obrigatórias
- ( ) Simples Nacional – com isenção de retenções, conforme disposto no §1º do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

Adicionalmente, declaramos que:

- Estamos cientes das retenções tributárias aplicáveis (INSS, IRRF, CSRF – PIS/COFINS/CSLL, ISS), conforme previsto na legislação vigente, notadamente na IN RFB nº 1.234/2012, IN RFB nº 971/2009, Lei nº 10.833/2003, Lei nº 9.430/1996, Lei Complementar nº 116/2003 e demais normativos correlatos;

- Em caso de isenção de alguma retenção, nos comprometemos a apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada caso, inclusive a Declaração de Inaplicabilidade de Retenção, se aplicável;

- Nos responsabilizamos pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, estando cientes de que qualquer omissão ou erro poderá ensejar glosa, retenção ou responsabilização conforme a legislação vigente.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 267/2026, Processo nº 262.00004721/2026-73, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 267/2026, Processo nº 262.00004721/2026-73, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 267/2026, Processo nº 262.00004721/2026-73, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Local, na data da assinatura digital.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Manutenção e Conservação de Jardins e Áreas Verdes

Processo SEI nº 262.00004721/2026-73 | Pregão eletrônico – 7 grupos

1. Finalidade e abrangência

1.1. Este Anexo estabelece o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, previsto no CADTERC – Volume 18 (data-base março/2026, versão 1 agosto/2026), para aferição mensal da conformidade da execução e dimensionamento do pagamento, em conjunto com os itens 6.6 e 7.1 a 7.2 do Termo de Referência nº 149/2026.

1.2. A aferição será registrada individualmente para cada Unidade de Conservação atendida e para o respectivo período de medição. A fiscalização consolidará os registros por grupo/contrato, sem compensar desempenho insatisfatório de uma unidade com resultado de outra.

1.3. Para serviços especializados não incluídos nos valores referenciais do CADTERC, os indicadores serão aplicados no que forem compatíveis, à luz do respectivo escopo, ordem de serviço e requisitos técnicos; a medição quantitativa permanece vinculada aos serviços efetivamente aceitos.

2. Critérios, indicadores e notas

2.1. Para cada indicador, a fiscalização atribuirá a nota 3 (Bom), 1 (Regular) ou 0 (Péssimo), com justificativa e evidências para notas 1 e 0. Indicador impossível de avaliar no período será assinalado “N/A”, mediante justificativa, e excluído do cálculo daquele módulo com redistribuição proporcional dos pesos dos indicadores avaliáveis.

Módulo	Indicador	Peso no módulo
I – Desempenho profissional	Cumprimento das atividades	40%
	Qualificação / atendimento	30%
	Uniformes e identificação	30%
II – Desempenho das atividades	Atividades desempenhadas	40%
	Insumos, equipamentos e acessórios	30%
	Atendimento às normas de segurança	30%
III – Gerenciamento	Periodicidade da supervisão	30%
	Gerenciamento das atividades operacionais	40%
	Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	30%

2.2. Nota de cada módulo = soma (peso × nota) dos indicadores aplicáveis ÷ soma dos pesos aplicáveis. Nota final = soma das notas dos módulos I, II e III; varia de 0 a 9,00 pontos, conforme a estrutura de ponderação do CADTERC. Eventual impossibilidade de avaliar integralmente um módulo deverá ser justificada e submetida ao gestor antes do fechamento da medição.

3. Parâmetros objetivos de verificação

Indicador	Elementos a verificar
Cumprimento das atividades	Execução integral das tarefas previstas e suficiência operacional para os serviços contratados.
Qualificação / atendimento	Equipe capacitada, orientação, treinamentos e conduta compatível com as atividades.
Uniformes e identificação	Uniformização, identificação e uso apropriado dos equipamentos de proteção.
Atividades desempenhadas	Qualidade técnica, periodicidade, abrangência e resultado dos serviços programados.
Insumos, equipamentos e acessórios	Disponibilidade, adequação e condições de uso de materiais, máquinas e ferramentas.
Normas de segurança	Observância das normas de segurança, ambientais e de manuseio de materiais e equipamentos.
Supervisão	Supervisão operacional e responsável técnico acessível, conforme TR.
Gerenciamento operacional	Planejamento, acompanhamento, execução e providências corretivas.
Obrigações trabalhistas	Verificação administrativa das obrigações devidas, conforme o modelo de gestão do TR.

4. Escala de liberação de pagamento

Nota final da avaliação mensal	Percentual de liberação
Igual ou superior a 8,00	100%
Igual ou superior a 7,00 e inferior a 8,00	95%
Igual ou superior a 6,00 e inferior a 7,00	90%
Igual ou superior a 5,00 e inferior a 6,00	85%
Inferior a 5,00	75%

4.1. A liberação incidirá sobre o valor dos serviços efetivamente executados e aceitos na unidade e no período, após o ajuste das quantidades não executadas ou não aceitas. A fiscalização evitará reduzir duas vezes a mesma parcela pelo mesmo fato, com justificativa expressa da memória de cálculo.

4.2. A aplicação do percentual de liberação será precedida de ciência ao contratado e oportunidade de manifestação, observados os procedimentos de gestão contratual. O redimensionamento de pagamento não substitui a correção de falhas nem afasta eventual processo sancionador autônomo.

5. Rotina de fiscalização

5.1. O fiscal técnico realizará acompanhamento contínuo e avaliação mensal, com suporte do fiscal administrativo quanto às obrigações trabalhistas e administrativas, registrando ocorrências, evidências, quantitativos e notas por unidade.

5.2. O formulário e as justificativas para notas 0 e 1 serão encaminhados ao contratado e ao gestor. Conforme o CADTERC, quando atribuídas notas 1 ou 0, a unidade responsável realizará reunião com a contratada em até 10 dias após a medição para tratar das correções.

5.3. O gestor verificará as avaliações, apreciará manifestações, consolidará o resultado e encaminhará o valor dimensionado para liquidação e pagamento, com registro de eventuais providências e sanções em autos próprios.

6. Formulário mensal de avaliação – preencher por unidade

Identificação	Preenchimento
Contrato nº	_____
Grupo / Unidade de Conservação	_____
Período de referência	____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____
Contratada / preposto	_____
Fiscal técnico / fiscal administrativo	_____
Gestor do contrato	_____

Notas possíveis: Bom = 3 | Regular = 1 | Péssimo = 0 | N/A = não avaliado, com justificativa.

Mód.	Indicador	Peso	Nota (0/1/3/N/A)	Subtotal
I	Cumprimento das atividades	40%	_____	_____
I	Qualificação / atendimento	30%	_____	_____
I	Uniformes e identificação	30%	_____	_____
II	Atividades desempenhadas	40%	_____	_____
II	Insumos, equipamentos e acessórios	30%	_____	_____
II	Atendimento às normas de segurança	30%	_____	_____
III	Periodicidade da supervisão	30%	_____	_____
III	Gerenciamento das atividades operacionais	40%	_____	_____
III	Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	30%	_____	_____

Resultado	Nota
Subtotal módulo I	_____
Subtotal módulo II	_____
Subtotal módulo III	_____
Nota final (0 a 9,00)	_____
Percentual de liberação	_____ %

Ocorrências, evidências e justificativas (obrigatório para notas 0, 1 ou N/A):

_____

_____

Providências corretivas e prazo: _____

7. Memória de cálculo da medição

Descrição	Valor (R$)
Valor dos serviços medidos na unidade no período	_____
(-) Quantidades não executadas ou serviços não aceitos	_____
(=) Base dos serviços aceitos	_____
(×) Percentual de liberação do IMR	_____ %
(=) Valor dimensionado para pagamento	_____

Observações da contratada / manifestação: _____

Fiscal técnico: _____ Fiscal administrativo: _____
Gestor do contrato: _____ Ciência do preposto: _____
Local e data: _____

8. Referências e orientação de aplicação

Referência: CADTERC, Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, data-base março/2026, versão 1 agosto/2026, Capítulo II, item E, Quadros 6 a 19 (pp. 30–37 do caderno); TR nº 149/2026, itens 6.6 e 7.1 a 7.2. Fonte pública: https://compras.sp.gov.br/.

Nota de harmonização: os rótulos e pesos do formulário foram alinhados aos Quadros 6, 7 e 8 do CADTERC; o formulário reproduzido no Quadro 12 e no Quadro 13 apresenta repetição gráfica de rótulos do Quadro 11. A avaliação individual por unidade e a regra expressa contra duplicidade de descontos são adaptações operacionais propostas para esta contratação.

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência 178/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
178/2026	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES	26/11/2026 14:40 (v 0.7)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		262.00004721-2026-73

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO FLORESTAL
(Processo Administrativo n°262.00004721/2026-73)
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Contratação de prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediantes a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nos quantitativos, áreas e locais especificados que constitui Anexo II do Edital, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que a manutenção e conservação de jardins constitui atividade permanente e ininterrupta necessária à preservação das áreas ajardinadas das unidades da Fundação Florestal, cuja interrupção causaria danos ao patrimônio público e prejuízo estético e funcional às dependências. A vigência plurianual de 30 (trinta) meses é mais vantajosa considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a economicidade decorrente da diluição dos custos de mobilização e desmobilização ao longo do contrato, e a possibilidade de repactuação anual dos preços conforme dissídio da categoria, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
1.5. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende os seguintes itens de contratação:

1.5.1. Manutenção e conservação de gramados em área plana;
1.5.2. Manutenção e conservação de jardins;
1.5.3. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e
1.5.4. Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção.

Anexo I - Termo de Referência (0129633439) SEI 262.00004721/2026-73 / pg. 29

1.6. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

1.7. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

1.7.1. Manter a boa aparência do jardim;
1.7.2. Manter saudáveis as plantas e os gramados;
1.7.3. Manter a limpeza e a ordem do jardim; e
1.7.4. Manter a limpeza e a ordem de terrenos.
1.8. Serviços não contemplados no Cadterc compreende os seguintes itens de contratação:
1.8.1. Poda de médio e grande porte-até 12m
1.8.2. Poda de médio e grande porte-acima 12m
1.8.3. Tomografia sônica de árvores de grande porte
1.8.4. Manutenção e Conservação - Roçagem e poda sem remoção
1.8.5. Limpeza de lagos e lagoas
1.8.6. Serviço acessório de carga – caçamba
1.8.7. Recomposição Florestal

1.9. A inclusão de serviços não contemplados no CADTERC – Volume 18 justifica-se pelas características específicas das unidades administradas pela Fundação Florestal, que abrangem áreas de conservação ambiental, espaços arborizados, lagos, lagoas e locais que demandam intervenções especializadas, não integralmente atendidas pelos serviços padronizados no referido caderno.

1.10. Os serviços de poda de árvores de médio e grande porte, tomografia sônica, roçagem e poda sem remoção, limpeza de lagos e lagoas, disponibilização de caçambas e recomposição florestal são necessários para atender às demandas de conservação, manejo da vegetação, avaliação das condições das árvores, prevenção de riscos e manutenção das áreas sob responsabilidade da Fundação.

1.11. A inclusão desses serviços visa assegurar o atendimento às particularidades operacionais e ambientais das unidades, observadas as exigências técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis a cada atividade.

1.12. Para os serviços não contemplados no CADTERC, a estimativa de custos foi fundamentada em pesquisa de mercado mediante três orçamentos, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e os itens 1.11 e 1.11.1 do referido caderno técnico.

Subcontratação

1.14. Poderão ser objeto de subcontratação parcial, quando previstos no respectivo grupo da contratação, os seguintes serviços:
1.14.1. serviços de poda de árvores de médio e grande porte;
1.14.2. serviços de tomografia sônica de árvores de grande porte;
1.14.3. manutenção e Conservação - Roçagem e poda sem remoção.
1.14.4. serviços de limpeza de lagos e lagoas;
1.14.5. serviços acessórios de carga, transporte e destinação de resíduos vegetais, quanto integrantes do objeto contratado;
1.14.6. serviços de recomposição florestal;

1.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.16.A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

1.16.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
1.16.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
1.16.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
1.16.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;
1.16.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
1.16.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.
1.17. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

1.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes critérios, em conformidade com o Cadterc Vol.18: (i) irrigação com água de reuso; (ii) priorização de plantas nativas; (iii) vedação de capina química; (iv) uso de produtos aprovados pela ANVISA; (v) destinação adequada de resíduos (Lei Estadual nº 12.300/2006); (vi) equipamentos com selos PROCEL /INMETRO; (vii) limites de ruído (CONAMA nº 20/1994).

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços será facultativa aos licitantes, visando ao conhecimento das condições operacionais e particularidades das unidades atendidas, especialmente quanto ao acesso, às características das áreas e às necessidades de equipamentos e transporte.

4.6. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, devendo o licitante apresentar declaração de conhecimento das condições locais, conforme previsto no item 8.22 deste Termo de Referência

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: O início da execução dos serviços ocorrerá mediante emissão da respectiva ordem de serviço, após a formalização contratual, observadas as datas previstas no cronograma de execução e as condições necessárias à adequada mobilização da contratada.

5.1.2 O cronograma poderá ser ajustado em razão da data efetiva de formalização contratual, preservados os quantitativos, as condições de execução e a vigência estabelecida, mediante formalização do instrumento cabível, quando necessária.

5.1.3 Os serviços serão executados conforme as necessidades operacionais de cada Unidade de Conservação (UC), observando-se os horários e cronogramas previamente estabelecidos em conjunto com os respectivos responsáveis pelas unidades, de modo a assegurar a adequada execução das atividades e evitar prejuízos ao funcionamento das áreas atendidas.

Local da prestação dos serviços e contato do gestor fiscal

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços, conforme Anexo II do Edital.

Descrição dos serviços

5.3. A Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.
5.4. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de capacitado em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
5.5. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.
5.6. O Contratado deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:
5.7.1. Em relação à manutenção e conservação de gramados em área plana e/ou área de talude:
5.7.1.1. o acompanhamento técnico periódico;
5.7.1.2. a adubação (mineral e orgânica);
5.7.1.3. a análise química do solo;
5.7.1.4. a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
5.7.1.5. a capinação;
5.7.1.6. a coleta e remoção de lixo;
5.7.1.7. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
5.7.1.8. o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
5.7.1.9. a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
5.7.1.10. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5.7.1.11. os cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
5.7.1.12. o desinçamento dos gramados e canteiros;
5.7.1.13. a erradicação das plantas invasoras;
5.7.1.14. a irrigação com água de reuso;
5.7.1.15. a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
5.7.1.16. a manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
5.7.1.17. os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
5.7.1.18. a rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
5.7.1.19. o refilamento das áreas gramadas;
5.7.1.20. o replantio;
5.7.1.21. a reposição de terra; e
5.7.1.22. a roçada.
5.7.2. Em relação à manutenção e conservação de jardins:
5.7.2.1. o acompanhamento técnico periódico;
5.7.2.2. a adubação (mineral e orgânica);
5.7.2.3. o afofamento do solo em vasos e jardineiras;
5.7.2.4. a análise química do solo;
5.7.2.5. a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
5.7.2.6. a capinação;
5.7.2.7. a coleta e remoção de lixo;
5.7.2.8. a condução de trepadeira;
5.7.2.9. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
5.7.2.10. a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;
5.7.2.11. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5.7.2.12. o corte de cercas vivas;
5.7.2.13. o cultivo e expansão de mudas;
5.7.2.14. o desinçamento dos gramados e canteiros;
5.7.2.15. a erradicação das plantas invasoras;
5.7.2.16. a irrigação com água de reuso;
5.7.2.17. a limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;
5.7.2.18. a limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
5.7.2.19. a ornamentação dos jardins;
5.7.2.20. os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
5.7.2.21. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;
5.7.2.22. os recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;
5.7.2.23. a reformulação de canteiro de flores e folhagens;
5.7.2.24. o replantio;
5.7.2.25. a reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;
5.7.2.26. a reposição ou troca de pedrisco;
5.7.2.27. a roçada;
5.7.2.28. o transplante de folhagens e flores existentes; e
5.7.2.29. o tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

5.7.3. Em relação à poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):
5.7.3.1. o acompanhamento técnico periódico;
5.7.3.2. a coleta e remoção de lixo;
5.7.3.3. a condução de trepadeira;
5.7.3.4. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
5.7.3.5. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5.7.3.6. o corte de cercas vivas;
5.7.3.7. a erradicação das plantas invasoras;
5.7.3.8. a poda de formação;
5.7.3.9. a poda de limitação de crescimento dos arbustos;
5.7.3.10. a poda de limpeza; e
5.7.3.11. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.
5.7.4. Em relação à manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção:
5.7.4.1. a capinação;
5.7.4.2. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5.7.4.3. a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
5.7.4.4. a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e
5.7.4.5. a roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.
5.7. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.
5.8. Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.701, de 4 de abril de 2019, as Leis Municipais nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos Municipais nº 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.
5.9. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:
5.10.1. A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;
5.10.2. O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e
5.10.3. O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.
Obrigações e responsabilidades do Contratado
5.11. Para prestação dos serviços Manutenção e Conservação dos Jardins, o Contratado obriga-se a:
5.11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
5.11.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos decontingência para situações emergenciais, tais como falta d’água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
5.11.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
5.11.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
5.11.5. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação.
5.11.6. Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
5.11.7. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.
5.11.8. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
5.11.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.
5.11.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.
5.11.11. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
5.11.12. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados ao Contratado deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.
5.11.13. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período.
5.11.14. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato.
5.11.15. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.
5.11.16. O Contratado deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.
5.11.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção

Individual (EPIs).
5.11.18. Para a execução dos serviços, o Contratado deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
5.11.19. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.
5.11.20. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.
5.11.21. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, o Contratado apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.
5.11.22. Cabe ao Contratado manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redaçaõ atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.
5.11.23. O Contratado deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.
5.11.24. Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, o Contratado deverá:
5.11.24.1. Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprindo as eventuais ausências e assegurando- lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
5.11.24.2. Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;
5.11.24.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
5.11.24.4. Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;
5.11.24.5. Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
5.11.24.6. Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;
5.11.24.7. Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;
5.11.24.8. Nas atividades diárias, o profissional do Contratado deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;
5.11.24.9. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
5.11.24.10. Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pelo Contratado serão consideradas como dirigidas ao Contratado, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
5.11.24.11. Correrão às expensas do Contratado quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;
5.11.24.12. O Contratado deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;
5.11.24.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
5.11.24.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
5.11.24.15. Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
5.11.24.16. Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;
5.11.24.17. Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;
5.11.24.18. O Contratado deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
5.11.24.19. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
5.11.24.20. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
5.11.24.21. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
5.11.24.22. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e
5.11.24.23. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.
5.11.25. O Contratado deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.
5.11.26. O Contratado deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.
5.11.27. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
5.11.28. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977,

regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.
5.11.29. Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.
5.11.30. Apresentar, quando solicitada, comprovaçaõ do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislaçaõ, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, com a redaçaõ atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Consolidaçaõ das Leis do Trabalho.
5.11.31. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
5.11.32. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
5.11.33. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, do Contratado ou de terceiros.
5.11.34. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.
5.11.35. O Contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.
5.11.36. O Contratado deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.
5.11.37. Em relação ao uso racional da água, o Contratado se compromete a:
5.11.37.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais do Contratado;
5.11.37.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
5.11.37.3. Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:
5.11.37.3.1. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e
5.11.37.3.2. Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.
5.11.38. Em relação à eficiência energética:
5.11.38.1. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).
5.11.38.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
5.11.38.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
5.11.38.4. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.
5.11.38.5. Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
5.11.38.6. Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.
5.11.38.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
5.11.38.8. Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
5.11.38.9. O Contratado deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.
5.11.39. Em relação ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos:
5.11.39.1. Caso já implantado nas áreas do Contratante, o Contratado deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.
5.11.39.2. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá observar as seguintes regras:
5.11.39.3. Materiais não recicláveis são todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).
5.11.39.4. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:
5.11.39.4.1. Vidro (recipiente verde);
5.11.39.4.2. Papéis secos (recipiente azul); 5.11.40.4.3. Metais (recipiente amarelo);
5.11.39.4.3. Plástico (recipiente vermelho); e
5.11.40.4.5. Lixo não reciclável (recipiente branco).
5.11.39.5. Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, o Contratado deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá- los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

Anexo I - Termo de Referência (0129633439) SEI 262.00004721/2026-73 / pg. 35

5.11.39.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
5.11.40. Em relação aos produtos biodegradáveis, o Contratado deverá:
5.11.40.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
5.11.40.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.
5.11.40.3. Observar, rigorosamente, quando da aplicaçaõ e/ou manipulaçaõ de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resoluçaõ RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalizaçaõ por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, naõ deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensaçaõ, no uso ou na administração desses produtos.
5.11.41. Em relação à destinação dos resíduos sólidos:
5.11.41.1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe ao Contratado responsabilizar- se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem.
5.11.41.2. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.
5.11.42. Quanto ao controle de poluição sonora:
5.11.42.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe ao Contratado observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
Obrigações e responsabilidades do Contratante
5.12. O Contratante responsabiliza-se por:
5.12.1. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
5.12.2. Disponibilizar ao Contratado suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.
5.12.3. Disponibilizar ao Contratado os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços.
5.12.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.
5.12.5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.
5.12.6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

Descrição dos Serviços não contemplados no Cadterc

5.13. A Contratada deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços, 01 (um) profissional responsável técnico, que exercerá também as funções de coordenação e acompanhamento operacional das atividades em campo. Esse profissional deverá possuir formação de nível superior compatível com os serviços contratados (engenharia ambiental, engenharia agronômica, gestão ambiental, biologia, química ou áreas correlatas), registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e experiência comprovada em atividades de manutenção e conservação de áreas verdes. Compete a esse profissional planejar, orientar, supervisionar e acompanhar diariamente a execução dos serviços, bem como atuar como interlocutor direto junto à fiscalização da Contratante, garantindo a adequada execução das atividades, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das especificações contratuais.

5.14. Caso se faça necessário, outras funções compatíveis com a execução do objeto poderão ser incluídas pela Contratada, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sem que isso implique qualquer alteração no valor contratual.

5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar tantos funcionários quantos forem necessários para a correta realização dos serviços, sem que isso altere o valor contratual.

5.16. Recomposição Florestal

Preparo da área e do solo para plantios, incluindo limpeza localizada, abertura de covas e demais procedimentos necessários ao adequado recebimento das mudas;

Plantio de mudas de espécies nativas, conforme as orientações técnicas e as condições ambientais da área de intervenção;

Replantio e substituição de mudas, quando necessário, mediante orientação da Gestão da Unidade;

Irrigação e adubação das mudas, de acordo com as necessidades das espécies e as orientações técnicas aplicáveis;

Manutenção das mudas plantadas até seu adequado desenvolvimento e estabelecimento no local, incluindo os tratos culturais necessários à sua sobrevivência e crescimento, tais como coroamento, controle de plantas competidoras, tutoramento e demais cuidados pertinentes, conforme a necessidade.

As atividades descritas neste item deverão ser executadas exclusivamente mediante solicitação da Gestão da Unidade, a quem caberá definir os locais de intervenção, as espécies a serem utilizadas e os quantitativos necessários, bem como orientar e aprovar as intervenções propostas.

5.17. Poda e/ou supressão de árvores de médio porte - altura até 12m

Supervisão técnica permanente das equipes de campo;

Monitoramento das espécies que estejam oferecendo risco de queda ou condenadas;

Execução de podas em árvores de médio porte, incluindo a remoção de galhos secos, danificados, comprometidos ou que ofereçam risco à segurança ou obstruam caminhos, trilhas e demais áreas de circulação;

Supressão de indivíduos arbóreos que apresentem comprometimento fitossanitário ou estrutural ou ofereçam risco de queda;

Remoção, carga, transporte e descarregamento de resíduos vegetais resultantes das intervenções, incluindo troncos, galhos e demais materiais lenhosos, em local determinado pela gestão do contrato, que poderá ser a área de compostagem localizada dentro do PEFI, quando assim indicado.

5.18. Poda e/ou supressão de árvores de grande porte - altura acima de 12m

Supervisão técnica permanente das equipes de campo;

Monitoramento das espécies que estejam oferecendo risco de queda ou condenadas;

Planejamento das intervenções em conjunto com a Gestão da Unidade, especialmente nos casos de poda ou supressão de árvores que apresentem risco à segurança ou estejam comprometidas fitossanitária ou estruturalmente;

Execução de podas em árvores de grande porte, incluindo a remoção de galhos secos, danificados, comprometidos ou que ofereçam risco à segurança, mediante justificativa técnica e autorização prévia da Gestão do Contrato;

Supressão de árvores de grande porte que apresentem comprometimento fitossanitário ou estrutural ou risco de queda, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Gestão do Contrato;

Corte, seccionamento e remoção de troncos e galhos de árvores de grande porte já caídas, quando estiverem obstruindo percursos de trilhas, caminhos ou demais acessos;

Remoção, carga, transporte e descarregamento de resíduos vegetais resultantes das intervenções, incluindo troncos, galhos e demais materiais lenhosos, em local determinado pela gestão do contrato, que poderá ser a área de compostagem localizada dentro do PEFI, quando assim indicado.

Os serviços de poda ou supressão deverão ser previamente autorizados pela Gestão do Contrato e fundamentados em laudo técnico providenciado pela empresa contratada, por meio de profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.

O laudo deverá conter a identificação do exemplar arbóreo, registro fotográfico, avaliação de suas condições fitossanitárias e estruturais e justificativa técnica para a intervenção. Caberá à empresa contratada providenciar a documentação técnica necessária, sem ônus adicional para a Contratante.

A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação da Gestão do Contrato e à obtenção das autorizações pertinentes junto aos órgãos competentes, quando necessárias. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe capacitada, equipamentos e recursos adequados à complexidade das intervenções, observando as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

Estima-se a necessidade de corte ou supressão de 1 árvore por ano.

5.19. Limpeza de lagos / lagoas:

A limpeza das lagoas consiste no recolhimento e remoção de resíduos acumulados nas margens, flutuando na superfície ou presentes no interior do corpo d’água, neste último caso, em uma faixa de até 1,8 m de extensão horizontal, contada a partir da linha de contato entre a água e a margem, em direção ao interior da lagoa.

Nas margens, o serviço compreenderá exclusivamente a coleta de resíduos sólidos, não incluindo atividades de roçada, capina ou manejo da vegetação, previstas em item específico deste Termo de Referência.

Coleta, acondicionamento em sacos plásticos adequados e remoção dos resíduos para o local determinado pela gestão do contrato, até que sua remoção seja encaminhada ao destino final;

Cabe à contratada o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a utilização de embarcação de apoio, redes, ganchos, puçás, pás, enxadas, carrinhos ou outros meios apropriados para coleta e transporte dos resíduos;

Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria;

Os serviços poderão ser executados por meio de métodos manuais e/ou mecanizados, conforme as características de cada lagoa, as condições de acesso e as necessidades do serviço, cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos, ferramentas e recursos necessários à adequada realização da limpeza.

Os serviços compreendem exclusivamente a coleta de resíduos sólidos, não incluindo desassoreamento, dragagem ou remoção de sedimentos do leito das lagoas.

5.20. Tomografia sônica em árvores de grande porte:

O serviço especializado de tomografia sônica deve ser utilizado para diagnosticar o interior de troncos, identificando cavidades, podridões e falhas estruturais nas árvores através de ondas sonoras. Os resultados devem ajudar a tomar decisões de podas ou supressões para prevenção de quedas com maior precisão;

Todos os gráficos gerados nas avaliações técnicas devem ser disponibilizados pela empresa especializada em formato PDF juntamente com um parecer técnico conclusivo do Engenheiro Agrônomo/Florestal responsável técnico, indicando o manejo necessário;

A contratada deverá computar em seus custos todos os equipamentos necessários para a realização do serviço (tomógrafo, sensores, notebook ou tablet com software de análise);

5.21. Serviço eventual de carga e disponibilização de caçambas:

- Fornecimento e disponibilização de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m³, destinadas exclusivamente ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos;
- A prestação do serviço deverá compreender a entrega, o posicionamento no local indicado pela Gestão do Contrato, a retirada das caçambas após sua utilização, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, incluindo os custos e recursos necessários a essas operações;
- A contratada deverá assegurar que as caçambas estejam em boas condições de uso e sejam adequadas ao acondicionamento e transporte dos resíduos, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis à destinação final.

5.22. Manutenção e Conservação - Roçagem e poda sem remoção:

Supervisão técnica permanente das equipes de campo;

Capinação e roçada de vegetação diversa, incluindo corte manual ou mecanizado;

Poda e acomodação de galhos que encontram-se obstruindo o percurso, oferecendo risco, condenados ou caídos;

Poda de pequena monta, compreendendo arbustos (poda de formação e limpeza), árvores de pequeno porte (altura até 1,80m) e de galhos em má formação;

Rastelagem, reunião e acomodação dos resíduos vegetais resultantes dos serviços na própria área de execução, em local indicado pela Gestão do Contrato, sem remoção, carregamento ou transporte para outros locais;

Controle fitossanitário, monitoramento e manejo de pragas, quando necessário, mediante orientação e autorização da Gestão do Contrato e observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

Execução de pequenos ajustes no terreno para favorecer a drenagem e a conservação do solo, utilizando terra, resíduos vegetais e pedrisco, conforme a necessidade e orientação da Gestão do Contrato, especialmente em acessos e trilhas;

Coleta de resíduos sólidos não vegetais descartados irregularmente nas áreas de execução dos serviços, incluindo plásticos, sacolas, garrafas, papéis, embalagens, latas e materiais similares, independentemente de sua origem. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos apropriados e encaminhados ao local indicado pela Gestão do Contrato, onde permanecerão até sua remoção definitiva e destinação final.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a

contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).
6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
Fiscalização Administrativa
6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
6.31.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
6.31.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
6.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
6.31.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e
6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;
6.31.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
6.31.3 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
6.31.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
6.31.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
6.31.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.31.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
6.31.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
6.31.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
6.31.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
6.31.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
6.31.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
6.31.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6.35. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
6.35.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
6.35.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
6.35.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.40.1 O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.41.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
6.41.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
Gestor do Contrato
6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto

estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. . A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto no apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.1.1 Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.
7.2. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.
Do recebimento
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:
7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.15.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

Anexo I - Termo de Referência (0129633439) SEI 262.00004721/2026-73 / pg. 41

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.19.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.
Prazo de pagamento
7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
Forma de pagamento
7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S /A.
7.30.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
Regime de Execução
8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Anexo I - Termo de Referência (0129633439) SEI 262.00004721/2026-73 / pg. 42

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.22.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.23.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.23.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.23.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no

contrato social vigente;
8.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
8.25. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.
Outras comprovações
8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 12.286.286,85 (doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contração foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: [...];
II) Fonte de Recursos: [...];
III) Programa de Trabalho: [...];
IV) Elemento de Despesa: [...];
V) Plano Interno: [...].
10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 25 de novembro de 2026.

_____
Débora Fantato Silva Rodrigues

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES
Analista Gestão
Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 14:40:18.

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Estudo Técnico Preliminar 247/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00004721/2026-73

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, utilizando como referência o CadTerc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, observada a versão vigente adotada para a formação dos preços.

A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, considerando o vencimento do Contrato nº 21094-7-01-11, em 07/09/2026, sem possibilidade de prorrogação, e o encerramento antecipado do Contrato nº 22151-7-01-11, em 19/07/2026, em razão de sanção aplicada à empresa contratada.

A manutenção e conservação das áreas verdes são essenciais para garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, conservação ambiental e funcionamento das Unidades de Conservação, abrangendo o manejo da vegetação, a limpeza das áreas, o controle fitossanitário, a prevenção de pragas e a remoção de resíduos vegetais, contribuindo para a preservação do patrimônio ambiental e paisagístico e para a segurança de servidores, colaboradores e visitantes.

A Fundação Florestal não dispõe de quadro próprio de profissionais especializados em quantitativo suficiente para a execução direta e contínua dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

No caso específico dos Parques Estaduais das Fontes do Ipiranga e Alberto Löfgren, a necessidade de manutenção apresenta particularidades decorrentes da extensa cobertura vegetal, da presença de exemplares arbóreos de diferentes portes e da existência de vias internas, trilhas, áreas administrativas e operacionais, que demandam intervenções periódicas e, em determinadas situações, serviços especializados.

No Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, a ocorrência de quedas de árvores e galhos, especialmente em decorrência de chuvas intensas, ventos fortes e tempestades, ocasiona o acúmulo de resíduos vegetais e pode provocar obstruções de acessos, vias de circulação e áreas operacionais, dificultando o deslocamento de pessoas e veículos e aumentando os riscos de acidentes.

No Parque Estadual Alberto Löfgren, a manutenção das áreas verdes exige cuidados compatíveis com as características ambientais da Unidade, especialmente quanto ao manejo da vegetação, à conservação dos espaços de circulação e à remoção de resíduos vegetais, visando assegurar condições adequadas de utilização e preservação das áreas.

A ausência de manutenção adequada pode comprometer a conservação ambiental e paisagística dos parques, favorecer a proliferação de pragas e vetores e aumentar os riscos de acidentes e incêndios em razão do acúmulo de biomassa seca.

Embora o CadTerc – Volume 18 constitua referência para os serviços de manutenção e conservação de jardins, determinadas atividades necessárias ao atendimento das Unidades de Conservação apresentam características específicas que não estão integralmente contempladas em suas composições referenciais.

Entre essas atividades, destacam-se, conforme as demandas e os quantitativos previstos no Termo de Referência, os serviços especializados de poda para árvores de médio e grande porte, serviço acessório de carga, recomposição florestal, tomografia sônica de árvore de grande porte, limpeza de lagos e lagoas.

A inclusão desses serviços justifica-se pelas condições ambientais e operacionais das Unidades de Conservação, considerando que as atividades convencionais de jardinagem, isoladamente, não são suficientes para atender integralmente às necessidades de conservação, segurança e manutenção dos parques.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas pela gestão das Unidades de Conservação, os respectivos Planos de Manejo, a legislação ambiental aplicável e as normas de segurança do trabalho, incluindo a disponibilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, contribuindo para a preservação ambiental, a segurança dos usuários e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Fundação Florestal.

Considerando a distribuição geográfica das unidades administradas pela Fundação Florestal, a diversidade dos serviços, as características das áreas atendidas, a sazonalidade das atividades e as diferentes periodicidades de execução, a contratação será estruturada sob o regime de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A necessidade institucional consiste na efetiva execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, não se identificando a necessidade de alocação permanente e exclusiva de profissionais nas dependências da Contratante.

Caberá à empresa contratada organizar e dimensionar as equipes, os equipamentos e os demais recursos necessários ao atendimento dos quantitativos, periodicidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	LUCIMARA ZANETTI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar o regime de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cabendo à contratada o dimensionamento, a organização, a distribuição e o gerenciamento das equipes necessárias à execução dos serviços.

Não serão exigidos postos fixos de trabalho ou quantitativos predeterminados de profissionais, em conformidade com o item 1.4 do Capítulo I do CADTERC – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, devendo a contratada assegurar estrutura operacional suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá considerar a experiência da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as características e os quantitativos das parcelas de maior relevância ou valor significativo dos respectivos grupos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os critérios de comprovação da capacidade técnico-operacional serão estabelecidos no Termo de Referência, mediante fundamentação técnica, de forma objetiva e proporcional às características do objeto, sem vinculação ao número de postos de trabalho, visando assegurar a adequada execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Para os serviços especializados não contemplados no CADTERC, deverão ser estabelecidas especificações técnicas próprias, contemplando os métodos de execução, equipamentos, materiais, responsabilidades, unidades de medida, critérios de medição e aceitação e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

A execução dos serviços deverá contar com acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado, responsável pela orientação dos procedimentos de manutenção, planejamento das intervenções e avaliação das condições fitossanitárias da vegetação, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

Deverão ser adotadas medidas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a capacitação dos profissionais e o emprego de máquinas, veículos e ferramentas compatíveis com as atividades executadas.

A prestação dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo o uso racional da água, a priorização de espécies vegetais nativas, a vedação da capina química e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as características dos serviços contratados.

A contratação deverá permitir o acompanhamento e a avaliação periódica dos serviços executados, mediante critérios objetivos de medição, qualidade e desempenho, sendo a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

O objeto da contratação restringe-se aos serviços expressamente identificados, especificados e quantificados no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, não sendo admitida a exigência de execução de serviços autônomos sem a correspondente previsão nos instrumentos da contratação.

Do fornecimento de materiais, insumos e equipamentos

Para os serviços contemplados no CADTERC – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, serão observadas as responsabilidades estabelecidas no referido caderno técnico, especialmente nos itens 5.11.5, 5.11.37 e 5.12.7.

Caberá à contratada o fornecimento dos materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade suficiente e compatível com as atividades contratadas, excetuando-se as mudas e os saneantes, cujo fornecimento será de responsabilidade da Fundação Florestal, quando necessário.

Quanto ao fornecimento de água para irrigação, deverão ser consideradas as condições de infraestrutura, disponibilidade e acesso aos recursos hídricos de cada unidade, priorizando-se a utilização de água de reuso ou de fontes alternativas regularmente autorizadas, sempre que técnica e operacionalmente viável.

Para os serviços especializados não contemplados no CADTERC, as responsabilidades pelo fornecimento de materiais, insumos, mudas, equipamentos e demais recursos serão definidas de acordo com as especificações técnicas de cada atividade e com as condições consideradas na respectiva pesquisa de preços.

A definição das responsabilidades deverá guardar compatibilidade com as composições de custos e os valores estimados da contratação, assegurando que todos os licitantes disponham das mesmas informações para a elaboração de suas propostas, evitando omissões, duplicidade de custos e divergências durante a execução contratual.

O detalhamento das responsabilidades, das condições de fornecimento e dos recursos eventualmente disponibilizados pela Fundação Florestal constará expressamente no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

Da subcontratação

Poderão ser objeto de subcontratação parcial, quando previstos no respectivo grupo da contratação, os seguintes serviços:

a) serviços de poda de árvores de médio e grande porte;

b) serviços de tomografia sônica de árvores de grande porte;

c) Manutenção e Conservação - Roçagem e poda sem remoção.

d) serviços de limpeza de lagos e lagoas;

e) Serviços acessórios de carga, transporte e destinação de resíduos vegetais, quanto integrantes do objeto contratado;

f) serviços de recomposição florestal;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado considerando as necessidades de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes das unidades administradas pela Fundação Florestal, bem como as alternativas de contratação disponíveis para atendimento da demanda.

Considerando a distribuição geográfica das unidades, as características das áreas atendidas, a diversidade dos serviços, as diferentes periodicidades de execução e a sazonalidade das atividades, a contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Fundação Florestal.

Para os serviços contemplados no CADTERC – Volume 18, foram adotados os preços referenciais com data-base março/2026, versão 1, de agosto/2026, observada a compatibilidade das composições de custos com o modelo de contratação adotado.

Para os serviços não contemplados no referido caderno, foram obtidos três orçamentos junto a empresas especializadas, visando apurar os preços praticados no mercado.

A estimativa de custos foi fundamentada nos valores referenciais do CADTERC e nas pesquisas de preços realizadas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, buscando assegurar a economicidade, a competitividade e a adequação dos valores à demanda institucional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e serviços correlatos das unidades administradas pela Fundação Florestal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, distribuídos em 7 (sete) grupos, pelo período inicial de 30 (trinta) meses.

A adoção desse modelo encontra respaldo no item 1.12, inciso (i), do Capítulo I do CADTERC – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, versão 1, de agosto/2026, data-base março/2026.

A contratação abrangerá os serviços previstos no CADTERC – Volume 18, observados seus parâmetros técnicos e preços referenciais, bem como os serviços especializados necessários ao atendimento das particularidades das unidades que não estejam contemplados no referido caderno.

Para os serviços abrangidos pelo CADTERC, serão adotados os valores referenciais com data-base março/2026, versão 1, de agosto /2026, observada a compatibilidade das composições de custos com o modelo de execução adotado.

Para os serviços não contemplados, a estimativa de custos será fundamentada em pesquisa de mercado realizada mediante três orçamentos, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e os itens 1.11 e 1.11.1 do CADTERC.

A contratação contempla, adicionalmente, serviços especializados de poda de árvores de médio e grande porte, tomografia sônica de exemplares arbóreos, limpeza de lagos e lagoas, recomposição florestal e serviços acessórios de carga, conforme especificações, quantitativos, periodicidades e locais de execução discriminados no Termo de Referência e seus anexos.

A inclusão desses serviços decorre das necessidades específicas de manejo, conservação ambiental e segurança das unidades atendidas, cujos preços estimados foram definidos mediante pesquisa complementar de mercado, conforme documentação constante dos autos.

Caberá à contratada o dimensionamento, a organização, a distribuição e o gerenciamento das equipes, bem como a disponibilização de profissionais qualificados, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A contratada poderá compartilhar seus recursos humanos e materiais com outros contratos, desde que não haja prejuízo ao cumprimento dos quantitativos, periodicidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Fundação Florestal.

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços especializados expressamente previstos no Termo de Referência, observados os limites e as condições estabelecidos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

A medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados e os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos.

A solução deverá assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços, considerando as características das áreas atendidas, a sazonalidade das atividades e a necessidade de preservação ambiental, buscando a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As áreas foram levantadas in loco pela equipe técnica da unidade requisitante. O quadro abaixo apresenta os locais e respectivas áreas por tipo de serviço e por grupos:

Grupo 1 - SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
610011	PE Carlos Botelho	Sede	Roçagem com Remoção	m²	84.000
610013	PE Intervales	Sede	Roçagem com Remoção	m²	132.000
610014	PE Jurupará	Sede	Roçagem com Remoção	m²	72.000
610015	PE Nascentes Paranapanema	Sede	Roçagem com Remoção	m²	40.000
610016	PE Rio Turvo	Capelinha	Roçagem com Remoção	m²	102.000
610016	PE Rio Turvo	Cedro	Roçagem com Remoção	m²	90.000
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Santana	Roçagem com Remoção	m²	142.560

610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Ouro Grosoo	Roçagem com Remoção	m²	36.000
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Caboclos	Roçagem com Remoção	m²	726.000
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Casa de Pedra	Roçagem com Remoção	m²	72.000
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Sede	Roçagem com Remoção	m²	26.280
640007	PE Campina do Encantado	Sede	Roçagem com Remoção	m²	33.600
	TOTAL GRUPO 1				**1.556.440**

Grupo 2- SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	**Unidade**	**Núcleo**	**Serviço**	**Unidade de Medida**	**Total Anual**
620010	EEc Bananal	Sede	Roçagem com Remoção	m²	14.400
620018	PE Mananciais de Campos do Jordão	Sede	Roçagem com Remoção	m²	12.000
620019	PE Serra do Mar – Núcleo Cunha	Sede	Roçagem com Remoção	m²	42.000
620020	PE Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia	Sede	Roçagem com Remoção	m²	42.000
630005	PE Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	36.000
630006	PE Serra do Mar – Núcleo Padre Dória	Sede	Roçagem com Remoção	m²	36.000
630007	PE Serra do Mar – Núcleo Picinguaba	Praia da Fazenda	Roçagem com Remoção	m²	36.000
	TOTAL GRUPO 2				**218.400**

GRUPO 3 - SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
640009	PE Itinguçu	Paraíso	Roçagem com Remoção	m²	18.000
650003	PE Águas da Billings	Caracol	Roçagem com Remoção	m²	30.000
650008	PESM Núcleo Curucutu	Sede	Roçagem com Remoção	m²	14.400
650009	PE Serra do Mar – Núcleo Itariru	Caracol	Roçagem com Remoção	m²	24.000
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Melvi	Roçagem com Remoção	m²	36.000
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Tibiriça	Roçagem com Remoção	m²	12.000
650011	PE Xixová-Japuí	Japui	Roçagem com Remoção	m²	24.000
650012	ReBio Paranapiacaba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	48.000
	TOTAL GRUPO 3				206.400

GRUPO 4 - SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
670006	EE Jataí	Sede	Roçagem com Remoção	m²	360.000
670012	EEC Bento Quirino	Sede	Roçagem com Remoção	m²	104.000
670019	EEX São Simão	Sede	Roçagem com Remoção	m²	120.000
670020	FE Edmundo Navarro de Andrade – FEENA	Sede	Roçagem com Remoção	m²	450.000
670024	PE Águas da Prata	Sede	Roçagem com Remoção	m²	37.920
670027	PE Vassununga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	240.000
670026	PE Porto Ferreira	Sede	Roçagem com Remoção	m²	120.000

	TOTAL GRUPO 4				1.431.920

GRUPO 5- SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
690017	PE Aguapeí	Sede	Roçagem com Remoção	m²	190.000
690017	PE Aguapeí	Sede	Manut e conserv jardins	m²	18.000
690017	PE Aguapeí	Sede	Poda de pequena monta	m²	12.000
690018	PE Morro do Diabo	Sede	Roçagem com Remoção	m²	360.000
690019	PE Rio do Peixe	Sede	Roçagem com Remoção	m²	360.000
	TOTAL GRUPO 5				940.000

GRUPO 6- SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
620016	PE Itaberaba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	4.680
620017	PE Itapetinga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	24.000
660017	PE Cantareira	Sede	Roçagem com Remoção	m²	24.000
660019	PE Jaraguá	Sede	Roçagem com Remoção	m²	554.640
660020	PE Juquery	Sede	Roçagem com Remoção	m²	24.000
	TOTAL GRUPO 6				631.320

GRUPO 7 - SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Manut Conservação de gramados área plana	m²	346.128
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de pequena monta	m²	10.800
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Roçagem com Remoção	m²	211.068
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Manut e conserv jardins	m²	4.188
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	176.400
	TOTAL GRUPO 7 - **SERVIÇOS PREVISTOS NO CADTERC**				748.584

GRUPO 7 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CADTERC

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Total Anual
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de médio porte	unidade	12
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de grande porte	unidade	1
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Tomografia árvores grande porte	unidade	1
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Roçagem e poda sem remoção	m²	390.000
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Poda de médio e grande porte-até 12m	unidade	6
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Poda de médio e grande porte-acima 12m	unidade	1
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Limpeza de lagos e lagoas	m²	5.760
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Serviço acessorio de carga - caçamba	unidade	2

660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Recomposição Florestal	m²	2.000
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Tomografia sônica aravores de grande porte	unidade	1
	TOTAL GRUPO 7 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CADTERC				397.784

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.914.514,74

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços referenciais do CADTERC – Volume 18, versão 1, de agosto/2026, data-base março/2026, complementados por pesquisa de preços para os serviços não contemplados no referido caderno.

A composição dos valores estimados considera os quantitativos, as periodicidades e o número efetivo de intervenções previstas para o período contratual de 30 (trinta) meses, conforme cronograma de execução, planilhas orçamentárias e memória de cálculo constantes dos autos.

O valor anual estimado da contratação corresponde a R$ 4.914.514,74 (quatro milhões, novecentos e catorze mil, quinhentos e catorze reais e setenta e quatro centavos).

O valor global estimado para o período de 30 (trinta) meses corresponde a R$ 12.286.286,85 (doze milhões, duzentos e oitenta e sei mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A estimativa contempla os custos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e a compatibilidade das composições de custos com o regime de contratação adotado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a distribuição geográfica das unidades da Fundação Florestal, as características dos serviços e a necessidade de assegurar condições adequadas de execução e fiscalização, optou-se pelo parcelamento da contratação em 7 (sete) grupos, conforme detalhamento constante dos anexos.

O agrupamento visa racionalizar a execução dos serviços, favorecer a gestão contratual e proporcionar maior eficiência operacional, considerando a localização das unidades, os quantitativos estimados e a natureza das atividades.

A definição dos grupos deverá preservar a competitividade e a vantajosidade econômica, observando-se as disposições do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inclusão dos serviços especializados nos respectivos grupos justifica-se pela relação operacional existente entre essas atividades e os serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, especialmente nos Parques Estaduais Alberto Löfgren e das Fontes do Ipiranga.

A execução integrada dessas atividades busca proporcionar maior coordenação das intervenções, compatibilização dos cronogramas, racionalização da gestão e da fiscalização contratual, bem como assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades ambientais e operacionais das unidades.

A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços especializados contribui para reduzir eventuais restrições à competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em manutenção e conservação de áreas verdes que não disponham de estrutura própria para a execução de determinadas atividades específicas, preservada a responsabilidade integral da contratada.

A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços especializados contribui para ampliar a competitividade da contratação, permitindo a participação de empresas especializadas em manutenção e conservação de áreas verdes que não disponham de estrutura própria para a execução de determinadas atividades específicas.

Tal medida busca conciliar a racionalização da gestão contratual, a integração operacional dos serviços e a utilização de recursos especializados, mantendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui interdependência direta com outros contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, considerando o encerramento antecipado do Contrato nº 22151-7-01-11, em 19/07/2026, em razão de sanção aplicada à contratada, e o encerramento do Contrato nº 21094-7-01-11, em 07/09/2026, sem possibilidade de prorrogação.

O escopo inclui, ainda, as áreas do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga e do Parque Estadual Alberto Löfgren, visando consolidar o planejamento e a gestão dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes no âmbito da Fundação Florestal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da qualidade visual e ambiental das áreas verdes da unidade;
- Controle fitossanitário e prevenção de pragas e doenças vegetais;
- Segurança dos frequentadores por meio de gramados e arbustos mantidos adequadamente;
- Preservação do patrimônio público e da biodiversidade local;

- Cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e trabalhistas vigentes;
- Eficiência operacional garantida por equipe especializada e com responsável técnico;

13. Providências a serem Adotadas

Serão adotadas as seguintes providências para viabilizar a contratação:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Publicação do edital com as especificações técnicas, planilha de proposta e Formulário de Avaliação de Qualidade de Serviços como anexos;
- Indicação formal de Gestor e Fiscal do Contrato capacitados para o objeto;
- Garantia de início dos serviços no prazo necessário para continuidade operacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços deverão observar as Instruções Socioambientais Específicas do CADTERC Vol. 18, incluindo:

- Uso racional dos recursos hídricos, priorizando-se, sempre que técnica e operacionalmente viável, a utilização de água de reúso ou de fontes alternativas regularmente autorizadas, considerando a disponibilidade, as condições de acesso e as características ambientais de cada unidade.

- Utilização exclusiva de produtos aprovados pela ANVISA para jardinagem amadora;
- Destinação adequada dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Estadual nº 12.300/2006 e Lei Federal nº 12.305/2010;
- Prioridade para o uso de plantas nativas regionais em replantios e novos plantios;
- Substituição de substâncias tóxicas por produtos atóxicos ou de menor toxicidade, preferencialmente naturais e biodegradáveis;
- Capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios e prevenção de poluição;

Eficiência energética no uso dos equipamentos, com preferência por equipamentos com melhor classificação no PBEV e selos PROCEL/INMETRO

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada técnica e economicamente viável, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes das unidades administradas pela Fundação Florestal.

A solução proposta consiste na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme previsto no item 1.12, inciso (i), do Capítulo I do CADTERC – Volume 18.

A escolha do modelo fundamenta-se nas características das unidades atendidas, na distribuição geográfica das áreas, nas diferentes periodicidades de execução, na sazonalidade das atividades e na possibilidade de organização e dimensionamento das equipes pela própria contratada, sem necessidade de alocação permanente e exclusiva de profissionais.

A viabilidade econômica fundamenta-se nos parâmetros técnicos e preços referenciais do CADTERC – Volume 18, complementados por pesquisa de mercado para os serviços não contemplados no referido caderno, observada a compatibilidade das composições de custos com o modelo de execução adotado.

Diante dos elementos técnicos e econômicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos documentos complementares, conclui-se pela viabilidade da contratação, visando assegurar a economicidade, a eficiência, a qualidade e a continuidade das atividades institucionais, observada a disponibilidade orçamentária

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES

Analista Gestão

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 14:28:13.

ANEXO 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

Processo 262.00004721/2026-73

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual	Previsão Início dos Serviços
610011	PE Carlos Botelho	Sede	Roçagem com Remoção	m²	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	84.000	29.12.2026
610013	PE Intervales	Sede	Roçagem com Remoção	m²	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000	29.12.2026
610014	PE Jurupará	Sede	Roçagem com Remoção	m²	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	29.12.2026
610015	PE Nascentes Paranapanema	Sede	Roçagem com Remoção	m²	-	-	-	20.000	-	-	-	-	-	-	20.000	-	40.000	29.12.2026
610016	PE Rio Turvo	Capelinha	Roçagem com Remoção	m²	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	102.000	29.12.2026
610016	PE Rio Turvo	Cedro	Roçagem com Remoção	m²	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	90.000	29.12.2026
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Santana	Roçagem com Remoção	m²	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	142.560	29.12.2026
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Ouro Grosoo	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	29.12.2026
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Caboclos	Roçagem com Remoção	m²	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	726.000	29.12.2026
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Casa de Pedra	Roçagem com Remoção	m²	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	29.12.2026
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	26.280	29.12.2026
620010	EEc Bananal	Sede	Roçagem com Remoção	m²	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400	29.12.2026
620016	PE Itaberaba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	4.680	29.12.2026
620017	PE Itapetinga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	29.12.2026
620018	PE Mananciais de Campos do Jordão	Sede	Roçagem com Remoção	m²	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	29.12.2026
620019	PE Serra do Mar – Núcleo Cunha	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000	29.12.2026
620020	PE Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000	29.12.2026
630005	PE Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	29.12.2026
630006	PE Serra do Mar – Núcleo Padre Dória	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	29.12.2026
630007	PE Serra do Mar – Núcleo Picinguaba	Praia da Fazenda	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	29.12.2026
640007	PE Campina do Encantado	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	33.600	29.12.2026
640009	PE Itinguçu	Paraíso	Roçagem com Remoção	m²	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000	29.12.2026
650003	PE Águas da Billings	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	30.000	29.12.2026
650008	PESM Núcleo Curucutu	Sede	Roçagem com Remoção	m²	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400	29.12.2026
650009	PE Serra do Mar – Núcleo Itariru	Caracol	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	29.12.2026
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Melvi	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	29.12.2026
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Tibiriça	Roçagem com Remoção	m²	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	29.12.2026
650011	PE Xixová-Japuí	Japui	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	29.12.2026
650012	ReBio Paranapiacaba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	48.000	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Manut Conservação de gramados área plana	m²	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	346.128	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de pequena monta	m²	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	10.800	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Roçagem com Remoção	m²	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	211.068	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Manut e conserv jardins	m²	698	-	698	-	698	-	698	-	698	-	698	-	4.188	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de médio porte	unidade	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	12	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de grande porte	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29.12.2026
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Tomografia árvores grande porte	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29.12.2026
660017	PE Cantareira	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	176.400	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Roçagem e poda sem remoção	m²	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	390.000	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Poda de médio e grande porte-até 12m	unidade	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	6	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Poda de médio e grande porte-acima 12m	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Limpeza de lagos e lagoas	m²	2.880	-	-	-	-	-	2.880	-	-	-	-	-	5.760	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Serviço acessorio de carga - caçamba	unidade	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Recomposição Florestal	m²	2.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000	29.12.2026
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Tomografia sônica de árvores de grande porte	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	29.12.2026
660019	PE Jaraguá	Sede	Roçagem com Remoção	m²	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	554.640	29.12.2026
660020	PE Juquery	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	29.12.2026
670006	EE Jataí	Sede	Roçagem com Remoção	m²	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000	29.12.2026
670012	EEC Bento Quirino	Sede	Roçagem com Remoção	m²	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	-	-	-	-	13.000	13.000	13.000	104.000	29.12.2026
670019	EEX São Simão	Sede	Roçagem com Remoção	m²	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	-	-	-	-	15.000	15.000	15.000	120.000	29.12.2026
670020	FE Edmundo Navarro de Andrade – FEENA	Sede	Roçagem com Remoção	m²	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	450.000	29.12.2026
670024	PE Águas da Prata	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	37.920	29.12.2026
670027	PE Vassununga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	240.000	29.12.2026
670026	PE Porto Ferreira	Sede	Roçagem com Remoção	m²	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	120.000	29.12.2026
690017	PE Aguapeí	Sede	Roçagem com Remoção	m²	25.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	190.000	23.01.2027
690017	PE Aguapeí	Sede	Manut e conserv jardins	m²	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000	23.01.2027
690017	PE Aguapeí	Sede	Poda de pequena monta	m²	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	23.01.2027
690018	PE Morro do Diabo	Sede	Roçagem com Remoção	m²	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000	29.12.2026
690019	PE Rio do Peixe	Sede	Roçagem com Remoção	m²	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000	29.12.2026
TOTAL																	**6.130.848**	

LOCAIS E CONTATOS

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Gestor	Telefone / E-mail	Endereço da prestação dos serviços	Descrição do Serviço
610011	PE Carlos Botelho	Sede	Nathália Costa Silva Zandomenegui	(15) 99763-0949 pe.carlosbotelho@fflorestal.sp.gov.br nathaliacosta@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia SP 139, Km 78,5 – Abatinga - São Miguel Arcanjo/SP CEP: 18230-000	Roçagem com remoção
610013	PE Intervales	Sede	Thiago Borges Conforti	(15) 99825-1527 / (15) 3542-1511 pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br thiagobc@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Municipal, km - Bairro Intervales - Ribeirão Grande/SP CEP: 18315-000	Roçagem com remoção
610014	PE Jurupará	Base Juquiá Guaçu	Esllen Moreira da Silva	(15) 99692-4056 pe.jurupara@fflorestal.sp.gov.br esllenms@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Turística Cachoeira do França, km 13,5 - Ibiúna/SP CEP: 18150-000	Roçagem com remoção
610015	PE Nascentes do Paranapanema	Sede	Thiago Borges Conforti	(15) 3542-1511/ (15) 99825-1527 pe.nascentesdoparanapanema@fflorestal.sp.gov.br thiagobc@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Municipal Ugolini Bugni, km 26 - Bairro Boituva - Capão Bonito/SP CEP: 18304-750	Roçagem com remoção
610016	PE Rio Turvo	Capelinha	Tiago Leite Vecki	(13) 99611-6685 / (13) 2130-4117 pe.rioturvo@fflorestal.sp.gov.br tvecki@fflorestal.sp.gov.br	Estrada da Capelinha km 3,5, acesso Rodovia Régis Bittencourt, km 511+640, pista Sul - Bairro Capelinha - Cajati/SP CEP: 11950-000	Roçagem com remoção
610016	PE Rio Turvo	Cedro	Tiago Leite Vecki	(13) 99611-6685 / (13) 2130-4117 pe.rioturvo@fflorestal.sp.gov.br tvecki@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia Régis Bittencourt km 543 + 520, pista norte - Barra do Turvo/SP CEP: 11955-000	Roçagem com remoção
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Santana	Juliana Conrado	(15) 99769-5358 /(15) 3552-2811/1875 petar@fflorestal.sp.gov.br julianac@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia SP -165, Km 159 - Bairro da Serra - Iporanga/SP CEP: 18330-000	Roçagem com remoção
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Ouro Grosso	Juliana Conrado	(15) 99769-5358 /(15) 3552-2811/1875 petar@fflorestal.sp.gov.br julianac@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia SP-165, Km 156 - Bairro da Serra - Iporanga/SP CEP: 18330-000	Roçagem com remoção
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Núcleo Caboclos	Juliana Conrado	(15) 99769-5358 /(15) 3552-2811/1875 petar@fflorestal.sp.gov.br julianac@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia SP-250, Km 194 – Estrada do Espírito Santo Km 10 - Apiaí/SP CEP 18320-000	Roçagem com remoção
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Casa da Pedra	Juliana Conrado	(15) 99769-5358 /(15) 3552-2811/1875 petar@fflorestal.sp.gov.br julianac@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Bairro Ribeirão – 10 Km - Iporanga/SP CEP 18330-000	Roçagem com remoção
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Sede	Juliana Conrado	(15) 99769-5358 /(15) 3552-2811/1875 petar@fflorestal.sp.gov.br julianac@fflorestal.sp.gov.br	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 - Jardim Santo Antonio - Apiaí/SP CEP: 18320-000	Roçagem com remoção
620010	EEc Bananal	Sede	Thiago José Filete Nogueira	(12) 99640-4564 / (12) 3116-2008 ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br thiagonogueira@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia SP-247, Km 15 + 10 Km da Estrada Madeirity - Bananal/SP CEP: 12850-000	Roçagem com remoção
620016	PE Itaberaba	Sede	Camila de Oliveira Praim	(11) 93362-1333 pe.itaberaba@fflorestal.sp.gov.br camilapraim@fflorestal.sp.gov.br	Estrada da Pedra Branca, km 9,5 - Bairro Pedra Branca - Santa Isabel/SP CEP: 07500-000	Roçagem com remoção
620017	PE Itapetinga	Sede	Camila de Oliveira Praim	(11) 93362-1333 pe.itaberaba@fflorestal.sp.gov.br camilapraim@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Municipal Júca Sanches, 400 - Jd. Brogota - Atibaia/SP CEP: 12944-470	Roçagem com remoção
620018	PE Mananciais de Campos do Jordão	Sede	Lucas Jose de Araujo Oliveira	(12) 99619-2199 / (12) 3663-1977/3804 pe.camposdojordao@fflorestal.sp.gov.br lucasoliveira@fflorestal.sp.gov.br	Rua Tobias Rodrigues do Prado, s/n - Alto da Vila Inglesa - Campos do Jordão/SP CEP 12460-000	Roçagem com remoção
620019	PE Serra do Mar – Núcleo Cunha	Sede	Luane Reni Mattos Fenille	(12) 99723-6456 / (12) 3111-1818 pesm.cunha@fflorestal.sp.gov.br / lfenille@fflorestal.sp.gov.br	Praça Midair José Teodoro, 101 – Bairro Falcão - Cunha/SP CEP: 12530-000	Roçagem com remoção
620020	PE Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia	Sede	João Paulo Villani	(12) 99741-5486 / (12) 3671-9159/9266 pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br joaopaulo@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia Dr. Oswaldo Cruz, km 78 + 300m - Alto da Serra - São Luiz do Paraitinga CEP: 12140-000	Roçagem com remoção
630005	PE Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba	Sede	Miguel Nema Neto	(12) 99766-3896 / (12) 3882-5999 pesm.caragua@fflorestal.sp.gov.br mneto@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto Florestal, 1200 - Rio do Ouro - Caraguatatuba/SP CEP: 11675-730	Roçagem com remoção
630006	PE Serra do Mar – Núcleo Padre Dória	Sede	Rodrigo Ribeiro de Campos	(12) 99739-4827 / (11) 4696-0981 pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br / rodrigocampos@fflorestal.sp.gov.br	Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 500 – Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000	Roçagem com remoção
630007	PE Serra do Mar – Núcleo Picinguaba	Praia da Fazenda	Carlos Roberto Paiva da Silva	(12) 99772-4370 / (12) 3832-1397 9011 pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br carlos.paiva@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia BR 101, Km 11, s/n - Praia da Fazenda - Ubatuba/SP CEP: 11680-000	Roçagem com remoção
640007	PE Campina do Encantado	Sede	Márcia Santana de Lima	(13) 99637-6244 / (13) 3856-1002 pe.campinadoencantado@fflorestal.sp.gov.br msantana@fflorestal.sp.gov.br	Estrada do Braço Preto, s/nº - Bairro Lombadinha - Pariquera-Açu/SP CEP: 11930-00	Roçagem com remoção
640009	PE Itinguçu	Paraíso	Otto Hartung	(13) 3457- 9243 / (13) 3457- 9215 pe.itinguçu@fflorestal.sp.gov.br otto@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Ecologista Arnaldo Paschoalino, s/ n, Bairro Utinga Grande - Iguape/SP CEP: 11920-000	Roçagem com remoção
650003	PE Águas da Billings	Sede	Jorge Moreira Mello	(11) 99526-6060 pe.aguasdabillings@fflorestal.sp.gov.br jmello@fflorestal.sp.gov.br	Estrada da Pedra Branca, 1030 - Montanhão - São Bernardo do Campo/SP CEP: 09792-002	Roçagem com remoção
650008	PE Serra do Mar – Núcleo Curucutu	Sede	Marcelo José Gonçalves	(13) 99692-0784 / (13) 3422-5657 pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br marcelojc@fflorestal.sp.gov.br	Estrada da Bela Vista, 7090 - Bairro Embura do Alto - São Paulo/SP CEP: 04891-365	Roçagem com remoção
650009	PE Serra do Mar – Núcleo Itariru	Caracol	Joaquim do Marco Neto	(13) 99783-9840 / (13) 3419-2792 / 2631 pesm.itariru@fflorestal.sp.gov.br jmarconeto@fflorestal.sp.gov.br	Estrada do Caracol, 410 - Bairro Caracol - Pedro de Toledo/SP CEP: 11790-000	Roçagem com remoção
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Melvi	Christian Gama de Oliveira	(11) 91742-5351 / (13) 3361-8250 / 3377-9154 pesm.itutingapiloes@fflorestal.sp.gov.br christiangama@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Elias Zarzur, Km 8 – Bairro Água Fria - Cubatão/SP CEP: 11500-000	Roçagem com remoção
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Tibiriça	Christian Gama de Oliveira	(11) 91742-5351 / (13) 3361-8250 / 3377-9154 pesm.itutingapiloes@fflorestal.sp.gov.br christiangama@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Caminho do Mar, km 42 (SP 148) - São Bernardo do Campo/Sp CEP: 09834-010	Roçagem com remoção
650011	PE Xixová-Japuí	Japuí	Andrezza Pinheiro Anhaia	(13) 99694-2906 / (13) 3567-2190 / 2199 pe.xixovajapui@fflorestal.sp.gov.br andrezzapinheiro@fflorestal.sp.gov.br	Av. dos Tupiniquins, 1009 - Bairro Japui - São Vicente/SP CEP: 11325-000	Roçagem com remoção
650012	ReBio Paranapiacaba	Sede	Marisa Goulart	(13) 99643-2310 rebioparanapiacaba@fflorestal.sp.gov.br marisag@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia Dep. Antonio Adib Chammas (SP 122), km 51 - Paranapiacaba - Santo André/SP CEP: 09150-155	Roçagem com remoção
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Manut Conservação de gramados área plana
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Poda de pequena monta
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Roçagem com remoção
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Manut e conservação de jardins
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Poda de médio porte
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Poda de grande porte

660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Tomografia árvores grande porte
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Ana Lúcia Arromba	(11) 95617-1305 / (11) 4790-5357 pe.albertolofgren@fflorestal.sp.gov.br aarromba@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Coleta de Detritos
660017	PE Cantareira	Sede	Katia Bastos Florindo	(11) 91028-9767 / (11) 2203-3266 / 2203-0115 pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br katiabf@fflorestal.sp.gov.br	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo/SP CEP: 02377-000	Roçagem com remoção
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Roçagem com remoção
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Roçagem e poda sem remoção
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Poda de médio e grande porte-até 12m
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Poda de médio e grande porte-acima 12m
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Limpeza de lagos e lagoas
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Serviço acessorio de carga - caçamba
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Recomposição Florestal
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Marina Valério	(11) 91723-3243 pe.fontes@fflorestal.sp.gov.br marinav@fflorestal.sp.gov.br	Av. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo/SP CEP: 04301-905	Tomografia sônica de árvores de grande porte
660019	PE Jaraguá	Sede	Gustavo Lopes do Espírito Santo	(11) 95059-7296 / (11) 3945-4532 / 3941-2162 pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br gustavoles@fflorestal.sp.gov.br	Rua Antônio Cardoso Nogueira, 539 – Vila Chica Luiza - São Paulo/SP CEP: 05184-000	Roçagem com remoção
660020	PE Juquery	Sede	Aparecida Pereira Déscio	(11) 97583-7815 / (11) 4443-3106 / 4449-5545 pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br cidadescio@fflorestal.sp.gov.br	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/nº - Parque Industrial - Franco da Rocha/SP CEP: 07859-390	Roçagem com remoção
670006	EEc Jataí	Sede	Thiago Rocha Miranda	(12) 99716-9127 / (16) 3983-1224 ec.jatai@fflorestal.sp.gov.br thiagorm@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Luis Antônio, km 3 – Fazenda Jataí – Luiz Antonio/SP CEP 14210-000	Roçagem com remoção
670012	EEx Bento Quirino	Sede	Maico Damião Correa Porto	(14) 99701-4347 maicoporto@fflorestal.sp.gov.br	R. José Raim, s/n - Bairro Bento Quirino - São Simão/SP CEP 14200-000	Roçagem com remoção
670019	EEx São Simão	Sede	Alessandra Célia Pinezzi	(14) 99701-4347 / (16) 3637-1939 alessandracp@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia Vicinal Capitão José Luiz de Oliveira, Km 11,5 - São Simão/SP CEP: 14200-000	Roçagem com remoção
670020	FE Edmundo Navarro de Andrade – FEENA	Sede	Simone Clélia de Freitas	(11) 94457-7878 / (19) 3533-8694 feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br simonefreitas@fflorestal.sp.gov.br	Av. Navarro de Andrade, s/n - Rio Claro/SP CEP: 13500-970	Roçagem com remoção
670024	PE Águas da Prata	Sede	Eduardo Goulardins Neto	(11) 91238-7327 / (13) 3851-1163 egoulardins@fflorestal.sp.gov.br	Av Washington Luis s/n -c ep 13.890-000/ Águas da Prata /SP	Roçagem com remoção
670027	PE Vassununga	Sede	Danilo da Costa Santos	(19) 97163-7206 pe.vassununga@fflorestal.sp.gov.br danilocsantos@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia Anhanguera, SP 330, Km 245 - Pista Norte - Santa Rita do Passa Quatro/SP CEP: 13670-000	Roçagem com remoção
670026	PE Porto Ferreira	Sede	Simone Clélia de Freitas	(11) 94457-7878 pe.pferreira@fflorestal.sp.gov.br simonefreitas@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia SP-215, Km 89 – Porto Ferreira/SP CEP: 13660-000	Roçagem com remoção
690017	PE Aguapeí	Sede	Natalia Poiani Henriques	(18) 99741-3455 pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br nataliaph@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, km 161 - Zona rural - Nova Independência/SP CEP: 16940-000	Roçagem com remoção
690017	PE Aguapeí	Sede	Natalia Poiani Henriques	(18) 99741-3455 pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br nataliaph@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, km 161 - Zona rural - Nova Independência/SP CEP: 16940-000	Manut e conservação de jardins
690017	PE Aguapeí	Sede	Natalia Poiani Henriques	(18) 99741-3455 pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br nataliaph@fflorestal.sp.gov.br	Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, km 161 - Zona rural - Nova Independência/SP CEP: 16940-000	Poda de pequena monta
690018	PE Morro do Diabo	Sede	Ériqui Marqueti Inazaki	(18) 99637-5732 / (18) 3282-1599 pe.mdiabo@fflorestal.sp.gov.br emarqueti@fflorestal.sp.gov.br	Estrada Vicinal Rubens Carlos Herling (SPV 28) km 11 - Morro do Diabo - Teodoro Sampaio/SP CEP: 19280-000	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção
690019	PE Rio do Peixe	Sede	Jeferson Bolzan	(18) 99712-2650 / (18) 3841-3419 pe.riodopeixe@fflorestal.sp.gov.br jbolzan@fflorestal.sp.gov.br	Rod. Euclides de Oliveira Figueiredo (SP 563), km 111 - Presidente Venceslaus/SP CEP: 19400-000	Roçagem com remoção

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MÉDIA DE VALORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

Processo 262.00004721/2026-73

Centro de custo	Unidade	Núcleo	Serviço	Unidade de Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
610011	PE Carlos Botelho	Sede	Roçagem com Remoção	m²	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	84.000	0,73	61.320,00	153.300,00
610013	PE Intervales	Sede	Roçagem com Remoção	m²	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000	0,73	96.360,00	240.900,00
610014	PE Jurupará	Sede	Roçagem com Remoção	m²	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	0,73	52.560,00	131.400,00
610015	PE Nascentes Paranapanema	Sede	Roçagem com Remoção	m²	-	-	-	20.000	-	-	-	-	-	-	20.000	-	40.000	0,73	29.200,00	73.000,00
610016	PE Rio Turvo	Capelinha	Roçagem com Remoção	m²	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	8.500	102.000	0,73	74.460,00	186.150,00
610016	PE Rio Turvo	Cedro	Roçagem com Remoção	m²	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	90.000	0,73	65.700,00	164.250,00
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Santana	Roçagem com Remoção	m²	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	11.880	142.560	0,73	104.068,80	260.172,00
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Ouro Grosoo	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	0,73	26.280,00	65.700,00
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Caboclos	Roçagem com Remoção	m²	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	60.500	726.000	0,73	529.980,00	1.324.950,00
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Casa de Pedra	Roçagem com Remoção	m²	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	0,73	52.560,00	131.400,00
610017	PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	26.280	0,73	19.184,40	47.961,00
620010	EEc Bananal	Sede	Roçagem com Remoção	m²	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400	0,73	10.512,00	26.280,00
620016	PE Itaberaba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	4.680	0,73	3.416,40	8.541,00
620017	PE Itapetinga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	0,73	17.520,00	43.800,00
620018	PE Mananciais de Campos do Jordão	Sede	Roçagem com Remoção	m²	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	0,73	8.760,00	21.900,00
620019	PE Serra do Mar – Núcleo Cunha	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000	0,73	30.660,00	76.650,00
620020	PE Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000	0,73	30.660,00	76.650,00
630005	PE Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	0,73	26.280,00	65.700,00
630006	PE Serra do Mar – Núcleo Padre Dória	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	0,73	26.280,00	65.700,00
630007	PE Serra do Mar – Núcleo Picinguaba	Praia da Fazenda	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	0,73	26.280,00	65.700,00
640007	PE Campina do Encantado	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	33.600	0,73	24.528,00	61.320,00
640009	PE Itinguçu	Paraíso	Roçagem com Remoção	m²	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000	0,73	13.140,00	32.850,00
650003	PE Águas da Billings	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	30.000	0,73	21.900,00	54.750,00
650008	PESM Núcleo Curucutu	Sede	Roçagem com Remoção	m²	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400	0,73	10.512,00	26.280,00
650009	PE Serra do Mar – Núcleo Itariru	Caracol	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	0,73	17.520,00	43.800,00
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Melvi	Roçagem com Remoção	m²	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000	0,73	26.280,00	65.700,00
650010	PE Serra do Mar – Núcleo Itutinga-Pilões	Tibiriça	Roçagem com Remoção	m²	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	0,73	8.760,00	21.900,00
650011	PE Xixová-Japuí	Japui	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	0,73	17.520,00	43.800,00
650012	ReBio Paranapiacaba	Sede	Roçagem com Remoção	m²	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	48.000	0,73	35.040,00	87.600,00
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Manut Conservação de gramados área plana	m²	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	28.844	346.128	1,28	443.043,84	1.107.609,60
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de pequena monta	m²	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	10.800	0,90	9.720,00	24.300,00
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Roçagem com Remoção	m²	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	17.589	211.068	0,73	154.079,64	385.199,10
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Manut e conserv jardins	m²	698	-	698	-	698	-	698	-	698	-	698	-	4.188	1,27	5.318,76	13.296,90
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de médio porte	unidade	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	12	1.282,70	15.392,40	38.481,00
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Poda de grande porte	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3.147,08	3.147,08	7.867,70
660015	PE Alberto Lofgren	Sede	Tomografia sônica de árvores de grande porte	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4.080,25	4.080,25	10.200,63
660017	PE Cantareira	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	0,73	17.520,00	43.800,00
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	14.700	176.400	0,73	128.772,00	321.930,00
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Roçagem e poda sem remoção	m²	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	32.500	390.000	1,03	401.700,00	1.004.250,00
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Poda de médio e grande porte-até 12m	unidade	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	6	1.350,00	8.100,00	20.250,00
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Poda de médio e grande porte-acima 12m	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3.783,33	3.783,33	9.458,33
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Limpeza de lagos e lagoas	m²	2.880	-	-	-	-	-	2.880	-	-	-	-	-	5.760	9,30	53.568,00	133.920,00
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Serviço acessorio de carga - caçamba	unidade	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	1.616,67	3.233,34	8.083,35
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Recomposição Florestal	m²	2.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000	13,25	26.500,00	66.250,00
660018	PE Fontes do Ipiranga	Sede	Tomografia sônica de arvores de grande porte	unidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3.645,70	3.645,70	9.114,25
660019	PE Jaraguá	Sede	Roçagem com Remoção	m²	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	46.220	554.640	0,73	404.887,20	1.012.218,00
660020	PE Juquery	Sede	Roçagem com Remoção	m²	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000	0,73	17.520,00	43.800,00
670006	EE Jataí	Sede	Roçagem com Remoção	m²	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000	0,73	262.800,00	657.000,00
670012	EEC Bento Quirino	Sede	Roçagem com Remoção	m²	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	-	-	-	-	13.000	13.000	13.000	104.000	0,73	75.920,00	189.800,00
670019	EEX São Simão	Sede	Roçagem com Remoção	m²	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	-	-	-	-	15.000	15.000	15.000	120.000	0,73	87.600,00	219.000,00
670020	FE Edmundo Navarro de Andrade – FEENA	Sede	Roçagem com Remoção	m²	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	450.000	0,73	328.500,00	821.250,00
670024	PE Águas da Prata	Sede	Roçagem com Remoção	m²	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	3.160	37.920	0,73	27.681,60	69.204,00
670027	PE Vassununga	Sede	Roçagem com Remoção	m²	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	240.000	0,73	175.200,00	438.000,00
670026	PE Porto Ferreira	Sede	Roçagem com Remoção	m²	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	120.000	0,73	87.600,00	219.000,00
690017	PE Aguapeí	Sede	Roçagem com Remoção	m²	25.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	190.000	0,73	138.700,00	346.750,00
690017	PE Aguapeí	Sede	Manut e conserv jardins	m²	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000	1,27	22.860,00	57.150,00
690017	PE Aguapeí	Sede	Poda de pequena monta	m²	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	0,90	10.800,00	27.000,00
690018	PE Morro do Diabo	Sede	Roçagem com Remoção	m²	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000	0,73	262.800,00	657.000,00
690019	PE Rio do Peixe	Sede	Roçagem com Remoção	m²	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000	0,73	262.800,00	657.000,00
	TOTAL																		**4.914.514,74**	**12.286.286,85**

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PROCESSO FF N.º 262.00004721/2026-73 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 267/2026 (FF 90045/2026).

PARECER AJ N.º xxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 262.00004721/2026-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2026 (FF 90045/2026), mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, áreas verdes e serviços correlatos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nos quantitativos, áreas e locais especificados no Termo de Referência e seus anexos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

2.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, mediante o recebimento dos originais da nota fiscal/fatura acompanhadas do respectivo arquivo em formato CSV, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº_____, Agência nº_____de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, observados os procedimentos de recebimento, medição e atesto e as demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, na forma e no local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

3.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento

desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. No caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, com incidência de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado, conforme o item 7.29 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

4.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado. Para os serviços contemplados no CADTERC – Volume 18, serão considerados os valores referenciais aplicáveis como parâmetro de análise, observada a demonstração analítica da efetiva variação dos custos. Para os demais serviços, serão observadas as respectivas composições de preços e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação. Para os serviços contemplados no CADTERC – Volume 18, a planilha deverá observar a estrutura do modelo referencial, admitidos custos, dimensionamento e produtividade próprios devidamente demonstrados; para os demais serviços, a mesma estrutura será observada no que couber.

4.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPC-FIPE,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula*,* com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

4.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

4.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso,

à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até *01(um) mês,* contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até *90 (noventa)* dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

5.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

5.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

5.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial exclusivamente das parcelas previstas no item 1.14 do Termo de Referência, quando integrantes do respectivo grupo, vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto.*

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o procedimento estabelecido nos subitens 1.16.1 a 1.16.6 do Termo de Referência.

7.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Manter os profissionais que executarem os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.31. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.31.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

9.5. Em observância ao princípio constitucional da impessoalidade e às disposições da Portaria Normativa FF/DE nº 11/2025, a CONTRATADA compromete-se a não alocar colaboradores terceirizados nas unidades de conservação e demais áreas protegidas, nos escritórios administrativos regionais e na sede da Fundação Florestal quando houver, conforme o caso, vínculo pessoal com gestores, gerentes ou diretores, nos seguintes termos:

I – nas unidades de conservação e demais áreas protegidas, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) sejam parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do gestor da unidade ou área protegida;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com o gestor da unidade ou área protegida.

II – nas gerências regionais e escritórios administrativos regionais, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) possuam parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com os gerentes regionais ou gestor da unidade ou área protegida;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com os gerentes regionais ou gestor da unidade ou área protegida.

III – na sede da Fundação Florestal, incluindo diretorias, setores e demais unidades administrativas, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) sejam parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com diretores, gerentes ou gestores de unidades, áreas protegidas, setores ou gerências da Fundação Florestal;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com diretores, gerentes ou gestores de unidades, áreas protegidas, setores ou gerências da Fundação Florestal.

9.5.1. Considera-se parentesco em linha até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, aquele compreendido por pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, entre outros previstos na legislação aplicável, observados os termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

9.5.2. A CONTRATADA deverá obter declaração formal de cada colaborador terceirizado alocado na execução contratual, atestando a ausência dos vínculos vedados, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria Normativa FF/DE nº 11/2025.

9.5.3. As Declarações de Ausência de Conflitos de Interesses dos colaboradores terceirizados e dos responsáveis da Fundação Florestal, conforme os modelos dos Anexos I e II da referida Portaria, constituirão anexos e partes integrantes deste Contrato.

9.5.4. As declarações assinadas deverão ser inseridas no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI pelo responsável pela gestão contratual, para registro, controle e atualização, inclusive quanto à inclusão de novos colaboradores e de novas declarações durante a vigência do contrato.

9.5.5. Quaisquer fatos supervenientes à assinatura das declarações que possam configurar conflitos de interesses deverão ser comunicados imediatamente ao superior hierárquico na Fundação Florestal e à CONTRATADA.

9.5.6. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Portaria Normativa FF/DE nº 11/2025, observadas a legislação aplicável, a disciplina de sanções deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum

período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:** *Calculada em conformidade com a Portaria FF/DE nº 017/2025, anexa ao edital.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O Contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.6. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATO FF N.º xxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PROCESSO FF N.º 262.00004721/2026-73 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 267/2026 (FF 90045/2026).

.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução

contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:_____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ASSESSORIA JURÍDICA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

SETOR DE CONTRATOS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo.

CPF.

Período de gestão:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

Telefone: (

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N°:

DATA DE ASSINATURA:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

VALOR ATUALIZADO (R$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

Nome

Cargo

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES COLABORADORES TERCEIRIZADOS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de colaborador(a) da empresa _____, designado(a) para atuar:

( ) em unidade de conservação ou área protegida.

Indique a Unidade:

( ) em escritório administrativo regional.

Indique o Escritório:

( ) em área da sede da Fundação Florestal:

Indique a Área:

DECLARO que:

a) não possuo parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com o gestor da unidade ou área protegida da Fundação Florestal onde atuarei;

b) não sou cônjuge, companheiro, namorado ou mantenho união estável, com o gestor da unidade ou área protegida da Fundação Florestal onde atuarei;

c) estou ciente da obrigação de comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa configurar conflitos de interesses.

(Local), ___ de _____ de 20__.

_____

Assinatura do(a) Colaborador(a)